

NOTA TÉCNICA Nº 001/2026 – SEMEL

Assunto: Análise técnica do cumprimento das condicionantes estabelecidas pelo Ofício nº 074/2026-GP pelo Goiatuba Esporte Clube. Manifestação do Fiscal do Termo de Colaboração nº 001/2022.

I — DO OBJETO

A presente Nota Técnica é exarada pelo signatário na qualidade de **Fiscal do Termo de Colaboração nº 001/2022** e seu 2º Termo Aditivo, em atendimento ao Despacho do Controle Interno, com o objetivo de analisar tecnicamente os documentos protocolados pelo Goiatuba Esporte Clube em resposta ao Ofício nº 074/2026-GP e manifestar-se conclusivamente sobre: (i) a conformidade do Plano de Trabalho Atualizado; (ii) o cumprimento das condicionantes que passam a integrar o padrão permanente das prestações de contas a partir do Ofício nº 074/2026-GP; e (iii) a possibilidade de liberação da parcela de junho de 2026.

II — DOS FATOS RELEVANTES

Em 15 de maio de 2026, o Gabinete do Prefeito expediu o **Ofício nº 074/2026-GP** ao Goiatuba Esporte Clube estabelecendo obrigações em três planos distintos e com prazos distintos:

a) Obrigação imediata / recorrente: a partir da prestação de contas de maio/2026 e em todos os meses subsequentes, as prestações deveriam passar a incluir, além do formato padrão, os documentos e informações elencados nos incisos I a VIII do ofício, quais sejam: contratos de todos os profissionais e prestadores independente do valor (I); notas fiscais eletrônicas de todos os fornecedores sem exceção (II); documentação técnica das despesas de infraestrutura com título jurídico de uso do imóvel (III); relação nominal dos 160 beneficiários das categorias de base com fichas de inscrição e frequência mensal (IV); relatório mensal de execução física discriminando separadamente as ações da equipe profissional e das categorias de base (V); demonstrativo de todas as receitas auferidas pelo clube de qualquer natureza ou origem (VI); documentação de parcerias e termos de cooperação com outras entidades para atividades socioesportivas

(VII); e discriminação das despesas por eixo de atuação, separando base de equipe profissional (VIII);

b) Condição para a parcela de junho/2026: complementação das prestações de contas de janeiro a abril de 2026 com os mesmos incisos I a VIII, a ser protocolada até o repasse da parcela subsequente, nos termos do §1º do art. 3º do 2º Aditivo e do §1º do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014;

c) Adequação do Plano de Trabalho: no prazo de 15 dias corridos, o clube deveria apresentar o Plano de Trabalho adequado ao novo cronograma de desembolso, garantindo ainda a continuidade das ações sociais das categorias de base até 31/12/2026, independentemente do encerramento dos repasses;

d) Complementação retroativa de 2025 (prazo: 30 dias): até **14 de junho de 2026**, o clube deveria apresentar a complementação das prestações de contas do exercício de 2025 com os documentos dos incisos I a VIII;

e) Complementação retroativa de 2021 a 2024 (prazo: 60 dias): até **14 de julho de 2026**, o clube deveria apresentar a complementação das prestações de contas dos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024 com os mesmos documentos.

Em resposta, o Goiatuba Esporte Clube protocolou exclusivamente: (i) a **Prestação de Contas de maio de 2026** (Proc. nº 2026018642, em 28/05/2026); e (ii) o **Plano de Trabalho Atualizado** (Proc. nº 2026018798, em 29/05/2026). Nenhum outro documento foi apresentado.

III — DA ANÁLISE TÉCNICA

III.1 — Plano de Trabalho Atualizado

O Plano de Trabalho Atualizado foi apresentado em 29/05/2026, dentro do prazo de 15 dias corridos estabelecido no Ofício nº 074/2026-GP, o que representa cumprimento formal dessa condicionante específica. Contudo, a análise do seu conteúdo revela três inconformidades que impedem sua aprovação na forma atual:

a) Cronograma de desembolso divergente do acordado. O Ofício nº 074/2026-GP estabeleceu que o saldo remanescente de **R\$ 1.350.000,00**

seria repassado em 3 parcelas de R\$ 450.000,00 referentes a **junho, julho e agosto de 2026**. O cronograma entregue, no entanto, lista os meses de janeiro a julho como meses de repasse — replicando valores de exercícios e meses já executados como se fossem previsões futuras —, sem refletir o acordo firmado. O cronograma correto deveria registrar apenas: junho R\$ 450.000,00, julho R\$ 450.000,00 e agosto R\$ 450.000,00, totalizando R\$ 1.350.000,00. A divergência gera insegurança jurídica quanto aos compromissos financeiros da parceria e deve ser corrigida.

b) Omissão quanto à continuidade das ações sociais após agosto. O Ofício nº 074/2026-GP determinou expressamente, sob pena de sanção, que as ações das categorias de base **deverão ser mantidas ao longo de todo o exercício de 2026, independentemente do encerramento do cronograma de desembolso**. O Plano Atualizado registra para os meses de agosto a dezembro: "Período sem previsão de repasse financeiro" — sem qualquer explicação sobre como o clube pretende manter o atendimento aos 160 jovens, com quais recursos, ou se o programa social simplesmente será encerrado. Essa omissão constitui descumprimento direto da condicionante imposta e coloca em risco o objeto social da parceria.

c) Cláusula de pleito futuro sem respaldo jurídico. O resumo do Plano Atualizado contém a seguinte afirmação: "estimamos que o aporte de R\$ 3.600.000,00 poderá tornar-se insuficiente... o Clube formalizará tempestivamente novo pleito de adequação orçamentária". Registra-se, para efeitos de futura impugnação, que essa menção **não vincula o Poder Executivo Municipal a qualquer compromisso de aditamento futuro**, que somente poderá ocorrer mediante prévia lei autorizativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 55, II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

d) Violação dos princípios orçamentários na estruturação do cronograma. O Plano de Trabalho Atualizado apresenta um cronograma de desembolso que lista os meses de janeiro a julho de 2026 como meses de repasse, replicando valores já executados em exercícios e períodos anteriores como se fossem previsões futuras ainda pendentes. Essa estruturação viola frontalmente os **princípios da anualidade, da universalidade e do equilíbrio orçamentário**, previstos nos arts. 2º e 4º da Lei Federal nº 4.320/1964, segundo os quais o orçamento deve refletir a realidade da execução financeira de cada exercício, sendo vedado ao beneficiário de parceria pública redesenhar unilateralmente a distribuição temporal dos repasses já realizados. A **Lei Municipal nº 3.403/2026** fixou um teto orçamentário

para o exercício — não um cheque em branco para que o clube redistribuísse os repasses conforme sua conveniência operacional. Acrescenta-se que o cronograma de desembolso proposto pelo clube tampouco observa a **disponibilidade financeira real do Município de Goiatuba**, que se encontra sob significativa pressão fiscal, conforme já formalmente documentado no **Ofício nº 074/2026-GP**, que registrou o compromisso mensal com parcelas do financiamento FINISA — referente a obras executadas em gestões anteriores — e com repasses extraordinários ao Goiatuba Prev para cobertura do déficit previdenciário herdado, somando obrigações que ultrapassam **R\$ 2.400.000,00 mensais**. Nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, o cronograma de desembolso deve guardar compatibilidade não apenas com o plano de trabalho da organização da sociedade civil, mas também com a disponibilidade orçamentária e financeira do concedente — exigência que o Plano Atualizado ignorou por completo. O cronograma correto deve registrar exclusivamente as parcelas futuras ainda não realizadas, sob pena de criar ficção contábil incompatível com a transparência e a regularidade exigidas na gestão de recursos públicos.

Recomenda-se a **devolução do Plano de Trabalho ao Goiatuba Esporte Clube para correção no prazo de 10 (dez) dias corridos**, com indicação expressa de que o cronograma deve refletir apenas as 3 parcelas futuras e que deve ser incluído plano de sustentação das ações sociais de agosto a dezembro.

III.2 — Prestação de Contas de Maio de 2026 — Análise de Conformidade com o Ofício nº 074/2026-GP

Do ponto de vista financeiro, o valor declarado de R\$ 450.083,02 é compatível com o repasse de R\$ 450.000,00 realizado em 08/05/2026, sendo o excedente de R\$ 83,02 correspondente a rendimentos de aplicação, o que é regular. Os pagamentos foram realizados em 08/05/2026, com alguns lançamentos nos dias 11/05 e 25/05, e comprovados por Pix via conta do Goiatuba Esporte Clube no Sicoob UniCidades.

Todavia, a análise de conformidade com os incisos I a VIII do Ofício nº 074/2026-GP — que passam a compor o padrão **permanente e obrigatório** de todas as prestações de contas mensais a partir desta data — revela o seguinte:

Inc.	Documento/Informação Exigida	Situação em Maio	Análise Detalhada
I	Contratos/instrumentos de todos os atletas e prestadores, independente do valor	NÃO ENTREGUE	Recibos mensais de pagamento não substituem contratos. Sem contrato, é impossível verificar se

			os valores pagos estão dentro do objeto pactuado e do Plano de Trabalho aprovado, nem aferir a regularidade das relações jurídicas estabelecidas com os beneficiários dos pagamentos.
II	NF-e de todos os fornecedores de bens, serviços e obras, sem exceção	PARCIALMENTE ATENDIDO	Foram apresentadas notas fiscais eletrônicas para alguns fornecedores. Contudo, diversos fornecedores de serviços de aluguel, transporte e outros constantes da planilha de despesas de maio não apresentaram qualquer documento fiscal, contrariando a exigência expressa do inciso II, que não admite exceções.
III	Documentação técnica de infraestrutura: título de posse do imóvel, escopo, memorial descritivo, cotação	NÃO APLICÁVEL EM MAIO	Não houve despesas de infraestrutura em maio. Contudo, as despesas de infraestrutura registradas nas prestações de contas de março e abril — que totalizam aproximadamente R\$ 114.939,00 — permanecem sem a documentação exigida no inciso III, especialmente quanto ao título jurídico de uso do imóvel onde as obras foram realizadas, ao escopo dos serviços executados e ao processo de cotação de preços adotado.

IV	Relação nominal dos 160 beneficiários da base com fichas de inscrição e frequência mensal	NÃO ENTREGUE	Desde o início do exercício de 2026, em nenhuma das cinco prestações de contas apresentadas foi entregue qualquer ficha de inscrição, lista nominal ou registro de frequência dos jovens atendidos. A meta de 160 beneficiários — que é a principal justificativa social do repasse público — nunca foi comprovada documentalmente.
V	Relatório mensal de execução física separando ações da equipe profissional e das categorias de base, com indicadores do Plano de Trabalho	NÃO ENTREGUE	Este é o documento que comprova a contrapartida real do repasse público: quantos treinos ocorreram, quantos jogos foram disputados, quais metas do Plano de Trabalho foram atingidas. Não foi apresentado na prestação de contas de maio de 2026, conforme exigência do Ofício nº 074/2026-GP. Sua ausência torna impossível avaliar se o objeto da parceria está sendo executado conforme pactuado.
VI	Demonstrativo de todas as receitas do clube, de qualquer natureza ou origem	NÃO ENTREGUE	As prestações de contas registram exclusivamente as despesas pagas com o recurso municipal. Nenhuma informação sobre receitas de CBF, FGF, patrocinadores, bilheteria ou outras fontes foi declarada. Sem conhecer a receita

			total do clube, é impossível avaliar se o repasse público está sendo utilizado para custear despesas que deveriam ser suportadas por outras fontes de receita própria.
VII	Documentação de parcerias/termos de cooperação com outras entidades para atividades socioesportivas	NÃO ENTREGUE	Nas prestações de contas constam pagamentos ao Projeto Social Cevamgo (R\$ 200,00 em março e R\$ 4.509,40 em abril via 100 Sports Ltda), além do aluguel do CT Base do Clube Recreativo Imperial Asserco (R\$ 1.000,00/mês). Nenhum contrato, termo de cooperação ou instrumento similar que formalize o uso de estrutura de terceiros para o programa social foi apresentado, o que impede a verificação de como essas atividades estão sendo conduzidas e quem assume a responsabilidade pelo programa junto aos jovens atendidos.
VIII	Discriminação das despesas exclusivas das categorias de base, separadas das despesas da equipe profissional	NÃO ENTREGUE	A planilha de despesas de maio apresenta todos os lançamentos numa única lista, sem qualquer distinção entre despesas da equipe profissional e das categorias de base. Atletas profissionais e atletas de base aparecem na mesma rubrica "Salário/Direito de

			Imagem". Sem essa segregação, é impossível verificar qual parcela do recurso público se destina ao programa social e qual financia o futebol de rendimento — distinção fundamental para aferição da conformidade do gasto com o objeto da parceria.
--	--	--	---

Do cotejo acima, constata-se que a prestação de contas de maio de 2026 **não atende ao padrão permanente exigido pelo Ofício nº 074/2026-GP em 7 dos 8 incisos, com o inciso II atendido apenas de forma parcial**. A prestação foi protocolada no mesmo formato utilizado nos meses anteriores à expedição do Ofício nº 074/2026-GP, sem contemplar os documentos e informações adicionais nele exigidos, configurando descumprimento das novas obrigações documentais.

III.3 — Complementação das Prestações de Janeiro a Abril de 2026 — Condição para a Parcela de Junho

O Ofício nº 074/2026-GP condicionou expressamente a liberação da parcela de junho de 2026 à prévia apresentação da complementação das prestações de contas de **janeiro a abril de 2026** com os documentos dos incisos I a VIII. Essa condicionante é reforçada pelo §1º do art. 3º do 2º Termo Aditivo e pelo §1º do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Até a presente data, **nenhum dos documentos exigidos nos incisos I a VIII foi apresentado em relação a qualquer dos meses de janeiro, fevereiro, março ou abril de 2026**. As prestações de contas padrão desses meses, já anteriormente protocoladas, permanecem no mesmo formato anterior à expedição do Ofício nº 074/2026-GP — sem contratos, sem fichas da base, sem relatório físico, sem demonstrativo de receitas e sem as demais informações requeridas.

Registra-se, ainda, que o Goiatuba Esporte Clube **não formulou qualquer pedido de dilação do prazo estabelecido no Ofício nº 074/2026-GP**, seja para a complementação das prestações de janeiro a abril, seja para qualquer dos demais

documentos exigidos. A ausência de solicitação de prazo adicional **afasta a hipótese de impossibilidade de cumprimento por razão superveniente ou por dificuldade operacional**, reforçando o caráter de descumprimento das obrigações formalmente assumidas no âmbito do Termo de Colaboração vigente.

Importa destacar que **a condicionante para junho não é apenas o protocolo de qualquer documento — é o protocolo da complementação integral nos termos dos incisos I a VIII**. A simples reentrega das prestações no formato padrão, sem os elementos adicionais exigidos, não constitui cumprimento.

III.4 — Complementações Retroativas de 2021 a 2025 — Prazos em Curso

O Ofício nº 074/2026-GP estabeleceu ainda obrigações de complementação retroativa das prestações de contas de anos anteriores, com os seguintes prazos a contar do recebimento do ofício em 15/05/2026:

Exercício	Prazo (Ofício 074)	Vencimento	Situação
2025	30 dias corridos	14/06/2026	PRAZO EM CURSO — nada entregue até a presente data
2021, 2022, 2023 e 2024	60 dias corridos	14/07/2026	PRAZO EM CURSO — nada entregue até a presente data

Registra-se que os prazos acima estão em curso e que **nenhum documento foi apresentado até esta data** em relação a qualquer dos exercícios retroativos. A relevância dessas complementações é reforçada pelo fato de a **2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiatuba** ter solicitado, por meio do Ofício nº 2026002295268 (Notícia de Fato nº 202600116092), informações sobre os repasses ao Goiatuba Esporte Clube desde 01/01/2021 — o que torna a entrega dessas complementações também necessária para subsidiar a resposta ao Ministério Público.

Recomenda-se que o Controle Interno **monitore as datas de 14/06/2026 e 14/07/2026** e, verificado o descumprimento, instaure automaticamente procedimento de notificação formal ao Goiatuba Esporte Clube, sem necessidade de novo despacho do Gabinete, instruindo o processo para eventual aplicação das

sanções previstas nos arts. 72 e 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e para encaminhamento ao Ministério Público.

IV — DA BASE LEGAL

- **Art. 48, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014:** a liberação de recursos está condicionada à entrega pelo gestor da parceria de relatório de execução do objeto;
- **§§ 1º e 2º do art. 3º do 2º Termo Aditivo:** condicionam a liberação de cada parcela ao protocolo da prestação de contas anterior e vedam expressamente novos repasses sem a devida comprovação;
- **Arts. 72 e 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:** preveem como sanções aplicáveis, entre outras, a suspensão temporária e o impedimento de celebrar parcerias com o Poder Público no caso de descumprimento injustificado das obrigações pactuadas;
- **Art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c art. 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016:** autorizam a revisão do plano de trabalho mediante apostila ou termo aditivo, exigindo sua adequação quando houver alteração no cronograma de desembolso.

V — CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Com fundamento na análise técnica desenvolvida, este Fiscal conclui e recomenda:

- 1. O Plano de Trabalho Atualizado deve ser devolvido ao Goiatuba Esporte Clube para correção**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, com exigência de: (a) adequação do cronograma de desembolso para refletir apenas as 3 parcelas futuras de junho, julho e agosto; e (b) inclusão de plano de sustentação das ações sociais das categorias de base de agosto a dezembro de 2026, com indicação das fontes de custeio.
- 2. A prestação de contas de maio de 2026 está materialmente irregular** nos termos do Ofício nº 074/2026-GP, por não atender ao padrão permanente estabelecido nos incisos I a VIII — que passam a ser exigíveis em todos os meses subsequentes. A irregularidade abrange 7 dos 8 incisos

completamente ausentes e 1 parcialmente atendido, configurando **descumprimento integral das novas obrigações documentais**. Recomenda-se a emissão de diligência formal ao clube para complementação da prestação de maio no prazo de 10 (dez) dias.

3. A complementação das prestações de janeiro a abril de 2026, condição expressa para a liberação da parcela de junho, não foi apresentada. Nos termos do §1º do art. 3º do 2º Termo Aditivo e do §1º do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, **a liberação da parcela de junho de 2026 está juridicamente vedada** até que essa condicionante seja integralmente cumprida.

4. Recomenda-se que o **Gabinete do Prefeito expida ofício ao Goiatuba Esporte Clube** comunicando: (a) a devolução do Plano de Trabalho para correção; (b) a irregularidade da prestação de maio e a necessidade de complementação; (c) a suspensão da parcela de junho até o cumprimento integral das condicionantes; (d) prazo de 10 (dez) dias corridos para entrega de toda a documentação pendente; e (e) que o descumprimento ensejará encaminhamento do processo ao Ministério Público como subsídio à Notícia de Fato nº 202600116092, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiatuba.

5. As complementações retroativas referentes aos exercícios de 2021 a 2025, com prazos vencendo em **14/06/2026 e 14/07/2026** respectivamente, encontram-se em curso sem qualquer entrega até a presente data. O Controle Interno deve monitorar essas datas e instaurar procedimento automático de notificação em caso de descumprimento, especialmente considerando a Notícia de Fato em aberto no Ministério Público que abrange todo o período desde 2021.

É o que cabe informar a esta Secretaria de Controle Interno e ao Gabinete do Prefeito para as providências cabíveis.

Goiatuba-GO, 08 de junho de 2026.

RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer